

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR RETIFICADO – ETP

Base Legal: artigo 18, §1º, incisos I ao XIII da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 107.921/2023 - PMB.

**1. Justificativa e necessidade da contratação/aquisição (art. 18, § 1º, I, Lei 14.133/2021) –.**

A contratação se justifica visando garantir um local apropriado e seguro para a guarda das Lanchas Escolares: MEC 0047, MEC 0076, LE-BNUC 674 BAR 001, LE-BNUC BAR 002 de propriedade da Secretaria Municipal de Educação de Belém-SEMEC.

A falta do transporte escolar e sua precariedade são alguns dos motivos que contribuem para aumentar a evasão escolar. Uma boa manutenção nas embarcações inclui checagens periódicas do casco, do motor, da parte elétrica e das baterias, dos reservatórios de água e de combustível, dos equipamentos de segurança (Cartilha-Manutenção dos Veículos do Transporte Escolar/2019-FNDE). Em vista disso, é importante um **local fixo e adequado**, com condições para que se faça a manutenção, tanto a Corretiva, quanto a Preventiva,

**2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual (art. 18, §1º, II, Lei 14.133/2021).**

A Contratação está prevista no PPA: Programa de gestão, operacionalização e manutenção administrativa do Poder Executivo, Gestão de contratos de alugueis, imóveis e veículos, garantir a infraestrutura de transporte para atendimento das demandas na Educação.

**3. Requisitos da contratação (art. 18, § 1º, III, Lei 14.133/2021).**

Locação do imóvel para fins não residenciais, o qual destinar-se-á a sediar o funcionamento da Guarda de 04 (quatro) lanchas escolares pertencentes a esta Secretaria Municipal de Educação – SEMEC. A locação é necessária para manter o transporte de alunos matriculados na rede ensino municipal de Belém, os quais residem na Ilha Sul e precisam desse meio de transporte (Lanchas Escolares) para chegar até as escolas e seus anexos. Considerando também a demanda de garantir o transporte para prover o traslado de servidores desta SEMEC, os quais necessitam chegar até as unidades escolares das Ilhas Sul. A empresa deverá se responsabilizar pela garantia do imóvel dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor. A empresa, ao final de cada mês, emitirá Nota Fiscal e as certidões exigidas, dentro da validade. Tudo isso será entregue ao Setor de Transporte para atesto da execução do serviço e subseqüente envio à direção administrativa para deliberação de pagamento.

**4. Requisitos mínimos e desejáveis do imóvel (art. 3º, III, Decreto nº 107.921/2023 - PMB )**

O espaço pretendido para a locação de 04 Lanchas Escolares pertencentes à SEMEC é um espaço de garagem, e se tratando de transporte fluvial é necessário como requisitos mínimos: proximidade à beira da Baía do Guajará, com Trapiche para embarque e desembarque, reboque, acesso ao estacionamento para servidores e professores, vigilância 24 horas por dia, subidas e descidas todos os dias da semana, inclusive as segundas-feiras. Por conseguinte, o setor competente desta secretária fará a avaliação técnica para, no caso, verificar as benfeitorias, dentre outras medidas.

**5. Estimativa da área mínima (art. 3º, IV, Decreto nº 107.921/2023 - PMB )**

Como se trata de espaço de garagem para 04 Lanchas Escolares de propriedade desta SEMEC, a estimativa da área mínima deverá ser calculada levando em consideração: garagem para 04 lanchas de 8,00m comprimentos por 3,00m de largura, área de manobra, área de estacionamento, área de embarque e desembarque, dentre outras. Assim sendo, a área estimada mínima será baseada em Laudo Técnico feito pelo departamento competente desta SEMEC.

**6. Estimativas das quantidades para a contratação (art. 18, § 1º, IV, Lei 14.133/2021)**

A estimativa de quantidade é de locação de 01(um) Imóvel para fins não residenciais, para guarda de 04 lanchas escolares, com embarque e desembarque de pessoas e cargas, que atenderá as demandas desta SEMEC, conforme Termo de Referência anexado ao processo.

**7. Levantamento de mercado (art. 18, §1º, V, Lei 14.133/2021).**

Foi efetuada uma Cotação de Preço com as Empresas que presumidamente preenchem os requisitos para atender a contratação:

- CES ASSIS ME, com sede na Avenida Bernardo Sayão, nº 5232- Bairro Guamá- CEP: 66.095-015.
- CASTRO DE ASSIS EIRELI, com sede Avenida Bernardo Sayão, nº 5232- Bairro Guamá- CEP: 66.095-015.
- DIRECT MARINE Endereço: Av. Bernardo Sayão - Condor, Belém - PA, 66030-120.
- JOSÉ C DE ASSIS LTDA, Avenida Bernardo Sayão, nº 5232- SALA C Bairro Guamá- CEP: 66.095-015.
- MARINA B&B, Endereço: Av. Bernardo Sayão, 3568 - Condor, Belém - PA, 66065-120.
- MARINA PARK, Av. Bernardo Sayão, 4036 - Condor, Belém - PA, 66065-122.

Ressaltamos que a referida cotação de preço consta em anexo nos autos do processo com o devido Mapa comparativo de preço.

**8. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, Lei 14.133/2021)**

O valor *mensal* é de R\$ 8.463,10 (Oito mil Quatrocentos e Sessenta e Três reais e dez Centavos) e o valor global é de R\$ 101.557,20 (cento e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos) referente ao aluguel do espaço da guarda 4 (quatro) Lanchas Escolares.

**9. Estimativa do custo de ocupação total (art. 3º, V, Decreto nº 107.921/2023 - PMB )**

A estimativa do custo de ocupação total para todo período que se pretende contratar estará incluído no valor mensal da locação de R\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), em que estarão incluídos todos os custos necessários. Dentre outros: custo de desmobilização, custo de adaptação, custo de restituição. Tudo conforme contrato anexado ao processo.

**10. Descrição da solução. Escolha e justificativa da solução mais adequada (art. 18, §1º, VII, Lei 14.133/2021).**

A solução adequada será o espaço de Marina que acomode as 04 (quatro) lanchas escolares pertencentes à SEMEC, de forma que tenha, entre outras soluções:

- 04 (quatro) vagas seguras e secas, sem dificuldades para entrar na água.
- Vigilância 24 (vinte quatro) horas por dia, por meio de câmaras e também por vigias.
- Acesso ao estacionamento conforme necessidade dos servidores desta SEMEC, inclusive professores.
- Seguro contra incêndio, explosões e quedas de raios.
- Plena regularidade fiscal junta à: Prefeitura Municipal de Belém (SEFIN), Secretaria Estadual da Fazenda, Secretaria fiscal da UNIÃO, Ministério do Trabalho e Caixa Econômica (FGTS).
- Serviço ilimitado de subidas e descidas das embarcações.
- Os serviços de subidas e descidas precisam ser liberados todos os dias da semana. Inclusive às segundas-feiras.

Ressaltamos que a exposição dos critérios citados tenha como resultado: a segurança devida das lanchas escolares em questão, referente à entrada e saída da água; vigilância 24 horas por dia; estacionamento facilitado que supra as necessidades dos servidores e professores; seguro total que cubra incêndio, explosões e queda de raios; regularidade fiscal junto aos órgãos fiscalizadores. Importante frisar que o serviço de subida e descida das lanchas seja ilimitado, inclusive as segundas-feiras.

**11.** Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (*art. 18, §1º, VIII, Lei 14.133/2021*) -

A presente contratação se justifica, devido à necessidade e o interesse público que seja locado com parcelamento mensal o contrato de aluguel, efetivamente, de imóvel para fins não residenciais, para que sejam supridas as necessidades de guarda de nossas lanchas escolares, com serviços de guarda e traslado necessários, dentro do espaço interno da Marina no deslocamento para garagem e manutenções. Tendo assim, facilidade o parcelamento mensal para as devidas sanções administrativas e fiscais conforme Termo de Referência anexado ao processo.

**12.** Demonstrativo dos resultados pretendidos (*art. 18, §1º, IX, Lei 14.133/2021*).

Pretende-se atender com êxito a locação do imóvel para fins não residenciais, o qual servirá para sediar o funcionamento da Guarda de 04 (quatro) lanchas escolares pertencentes a esta Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, onde será possível fazer uma boa manutenção nas embarcações, incluindo checagens periódicas do casco, do motor, da parte elétrica e das baterias, dos reservatórios de água e de combustível, dos equipamentos de segurança. Nesse sentido, é importante um local fixo e adequado, com condições para que se faça a manutenção, tanto a Corretiva, quanto a Preventiva. Um espaço adequado para guarda das lanchas escolares contribui também para manter o transporte de alunos matriculados na rede ensino municipal de Belém, os quais residem nas Ilhas Sul e precisam desse meio de transporte (Lanchas Escolares) para chegar até as escolas e seus anexos, garantido o acesso à educação básica e a permanência conforme a Lei de Diretrizes Básicas-LDB. Considerando também a demanda de garantir o transporte para prover o traslado de funcionários desta SEMEC, os quais precisam chegar até as unidades escolares das referidas Ilhas. Ressaltamos também, o fato da SEMEC não ter um espaço adequado o para a guarda das referidas lanchas escolares.

**13.** Haverá a necessidade de adoção de providências complementares pela Administração? (*art. 18, §1º, X, Lei 14.133/2021*).

*Para que a presente contratação de Locação do imóvel para fins não residenciais seja satisfatória é necessário que a empresa contratada cumpra todas as obrigações constantes no contrato em anexo.*

**14.** Existem contratações correlatas e/ou interdependentes (*art. 18, § 1º, XI, Lei 14.133/2021*).

Não há uma contratação correlata ou interdependente, a qual supre as necessidades de locação do imóvel para fins não residenciais, o qual servirá para sediar o funcionamento da Guarda de 04 (quatro) lanchas escolares pertencentes a esta Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

**15.** Da impossibilidade de compartilhamento de imóvel com um ou mais órgãos ou entidades da administração municipal (*art. 3º, II, Decreto 107.921/2023 - PMB*)

Como comprovação da impossibilidade de compartilhamento, pode-se destacar que o imóvel pretendido para a guarda de 04 lanchas escolares pertencentes a esta SEMEC precisa ter no mínimo: proximidade à beira da Baía do Guajará, com Trapiche para embarque e desembarque, reboque, acesso ao estacionamento para servidores e professores, vigilância 24 horas por dia, subidas e descidas todos os dias da semana, inclusive as segundas-feiras, Seguro contra incêndio, explosões e quedas de raios. Portanto, o setor demandante desta secretária avalia que não há possibilidade de compartilhamento de imóvel com um ou mais órgãos entidades da administração municipal.

**16.** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (*art. 18, § 1º, XII, Lei 14.133/2021*).

A empresa contrata deverá ter condições de manter o espaço locado, como um todo, o qual não causem impacto ambiental na emissão de gases poluentes, ruídos e vazamento de óleo, entre outros.

**17.** Declaração da viabilidade ou não da contratação (art. 18, § 1º, XIII, Lei 14.133/2021) –

A Locação do imóvel para fins não residenciais, o qual servirá para sediar o funcionamento da Guarda de 04 (quatro) lanchas escolares pertencentes a esta Secretaria Municipal de Educação – SEMEC em questão é necessária, viável e urgente, conforme as justificativas apresentadas nos autos do processo, uma vez que a locação do imóvel precisa ser mantida para atender de forma plena as demandas desta secretaria.

Belém, 31 de janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
 **MIGUEL RAIMUNDO DA SILVA DINIZ**  
Data: 31/01/2024 08:41:50-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Miguel Raimundo da Silva Diniz**  
Coord. de Transporte/SEMEC  
Mat. 1928600-023